



CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO de serviços de operação de som, filmagem e gravação das sessões com possibilidade de cortes de trechos a pedido da Câmara.

Entre as partes, de um lado, a Câmara Municipal de Alumínio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.987.652/0001-41, localizada à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, em Alumínio-SP, neste ato representada por seu Presidente FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.749.822-X, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 279.009.688-06, residente e domiciliado na cidade de Alumínio à Rua Porto Seguro, 665, Vila Paraíso, de ora em diante denominada simplesmente como CONTRATANTE, de outro lado, a empresa MIGUEL VÍDEO E PRODUÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.550.434/0001-81, neste ato representada pelo Senhor MIGUEL CARLOS MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.254.753-8, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 648.507.909-25, residente e domiciliado na cidade de Alumínio à Rua Luzo de Lima, 304, de ora em diante denominada simplesmente como CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Contratada obriga-se à execução de prestação de serviços de operação do sistema de som, vídeo e filmagem do plenário da Câmara, com possibilidade de corte de trechos das gravações, conforme seja solicitado pela Câmara Municipal, incluindo mão de obra e equipamentos, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO



Os serviços deverão ser executados entre 27 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024, seguindo o cronograma estabelecido pela Diretoria Legislativa Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão executados pelo valor total mensal de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal mensal, atestada pela Câmara Municipal, as quais deverão ser emitidas sempre no último dia útil do mês, acompanhada da relação dos empregados, sendo que na nota fiscal deverá estar discriminada a retenção para a Previdência Social.

3.2 – O valor total da contratação ora realizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, será de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais).

3.3 - Nesse valor estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo, salários, transportes, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, segurança e medicina do trabalho, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços.

3.4 – Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

3.5 – Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar original ou cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento da contribuição ao FGTS e INSS, dos empregados que estiverem prestando serviço na Câmara Municipal.

3.6 – Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal, cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo.

3.7 – Poderá ocorrer modificações, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os preços unitários de sua proposta, não podendo, porém, as modificações, quando feitas, em nenhuma hipótese alterar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. O preço proposto será fixo, sem nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DA DESPESA



4.1 – As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrá à conta das dotações abaixo, ficando desde já empenhada nas referidas dotações orçamentárias à despesa para cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional Programática: 01.0310101.2003 – Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Assumir, única e exclusivamente a responsabilidade total pelos acidentes que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

5.2 – Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando ainda responsável, única e exclusivamente por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

5.3 – Refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações.

5.4 – Atender fielmente todos os itens dispostos nas condições para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.

6.2 – Considerar rescindido o presente, havendo interesse público.

6.3 – Realizar o pagamento pelos serviços prestados.



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 – A CONTRATADA fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

7.2 – A critério da CONTRATANTE, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Poder Legislativo. Não havendo o pagamento pela empresa da multa imposta, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar extinto o presente contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a V e VIII da Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores, com o que concorda a CONTRATADA, abrindo mão de quaisquer faculdades em contrário.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término dar-se-á quando encerrarem todas as obrigações previstas no mesmo, e em conformidade com o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mairinque – SP, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS



11 – O Diretor Legislativo Administrativo da CONTRATANTE será o responsável pela gestão e fiscalização do presente Contrato.

11.1 – O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

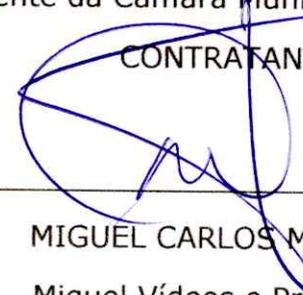
E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Termo de Contrato, e a proposta da CONTRATADA que ficará vinculada a este, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 27 DE ABRIL DE 2023.



FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio

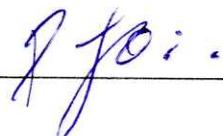
CONTRATANTE



MIGUEL CARLOS MOREIRA
Miguel Vídeos e Produções

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 



RG nº 26628996-4

2. 1.424

RG nº 25.596.117-0